

# RESOLUÇÃO Nº 059/2006-CEP

## REPUBLICAÇÃO

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente  
resolução foi afixada em local  
de costume, nesta Reitoria, no  
dia 26/6/2006.  
Esmeralda Alves Moro,  
Secretária.

**Aprova criação e regulamentação do  
Programa de Pós-graduação *Stricto  
Sensu* - modalidade: Mestrado  
Profissional.**

Considerando o contido no **processo nº 1.973/1999**;

considerando o disposto na Portaria nº 080/98-Capes, que dispõe sobre o reconhecimento dos Mestrados Profissionais e dá outras providências;

considerando o Parecer Normativo nº 001/2001-COU;

considerando a Resolução nº 174/2000-CAD;

considerando o Parecer nº 019/2006, da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa;

considerando o disposto no Artigo 24 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovada a criação do **Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – modalidade: Mestrado Profissional** na Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 2º** Fica aprovado o regulamento do referido programa, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 3 de maio de 2006.  
**Nilson Evelázio de Souza**

<p><b>ADVERTÊNCIA:</b> O prazo recursal termina em 3/7/2006. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)</p>
--

**A N E X O****REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* -  
MESTRADO PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ****TÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

**Art. 1º** A pós-graduação *stricto sensu*, modalidade Mestrado Profissional, destina-se a graduados universitários que desejem aprofundar sua formação nos assuntos específicos de sua profissão e acompanhar a evolução dos conhecimentos em sua área de atuação.

**§ 1º** O Mestrado Profissional tem as características de um curso de mestrado *stricto sensu*, desenvolvido sob a supervisão de um coordenador. Compreende um conjunto de atividades seqüenciais programadas que terão como foco o tratamento inovador de questões relacionadas às necessidades e demandas da sociedade.

**§ 2º** O Mestrado Profissional obedecerá aos mesmos critérios de funcionamento e estrutura do Mestrado de natureza acadêmica, quando da implantação e criação da primeira turma.

**§ 3º** O Mestrado Profissional terá duração de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 24 meses, incluindo a defesa de dissertação ou trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo e excluindo-se o período de eventual trancamento.

**§ 4º** O corpo docente do Mestrado Profissional será integrado por, no mínimo, 70% de docentes da UEM, portadores do título de doutor e, no máximo, 30% de profissionais portadores do título de doutor ou de mestre com qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso.

**Art. 2º** Os objetivos do Mestrado Profissional devem atender às necessidades sociais explícitas na formação profissional avançada.

**§ 1º** O conteúdo programático do curso deve contemplar atividades relacionadas ao exercício profissional e estar em conformidade com o perfil pretendido para o ingressante.

**§ 2º** A coordenação do curso, ao término do prazo de conclusão de cada turma, deverá encaminhar ao Conselho de Administração (CAD) relatório contendo o descritivo de seu funcionamento e avaliação do mesmo.

**TÍTULO II****DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CURSO**

**Art. 3º** Para criação do curso de Mestrado Profissional, serão observados os seguintes procedimentos:

I - elaboração do projeto pelo órgão proponente (programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico, departamento ou centro), com assessoria da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPG);

II - aprovação pelo órgão proponente;

III - aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) e pelo Conselho de Administração (CAD), com parecer do Conselho Universitário (COU).

§ 1º Na hipótese de haver mais de um órgão envolvido, o projeto será apresentado em conjunto por esses órgãos, ficando como órgão proponente aquele que obtiver a maior carga horária do curso, atendido o Inciso II do presente artigo.

§ 2º O Mestrado Profissional será aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em seu aspecto didático-pedagógico e pelo Conselho de Administração, em seu aspecto orçamentário, a cada nova turma.

**Art. 4º** O projeto de criação do curso de Mestrado Profissional deverá conter:

I - justificativa e objetivo, claramente explicitados, que demonstrem a sua articulação entre ensino e pesquisa, a sua relevância na área e na região, bem como suas perspectivas futuras;

II - estrutura curricular do curso, indicando, em relação a cada disciplina, o caráter obrigatório ou eletivo, a carga horária, os créditos, a ementa, a bibliografia e a sua lotação por departamento;

III - relação de professores lotados na UEM ou em outras instituições, que tenham assumido o compromisso de desenvolver atividades docentes e de orientar dissertações, contendo: informações sobre categoria funcional, maior titulação, regime de trabalho e *curriculum vitae*;

IV - relação de pessoal técnico e administrativo envolvido no curso e sua qualificação;

V - relação dos principais trabalhos realizados pelos professores envolvidos no curso, com indicação da forma de divulgação, bem como relação dos trabalhos em andamento;

VI - regulamento do curso;

VII - descrição das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos disponíveis a serem utilizados e/ou demonstração de recursos suficientes para a sua obtenção;

VIII - indicação dos recursos financeiros que atenderão às necessidades do curso, com explicitação de suas prováveis fontes e plano de aplicação detalhado;

IX - número inicial e critérios para a determinação de vagas.

**Art. 5º** O curso só poderá iniciar suas atividades após a aprovação pelos conselhos superiores e pela Capes ou órgão federal que vier substituí-la.

**Art. 6º** Dos docentes que ministrarão as disciplinas será exigido o grau de doutor ou de mestre, este com qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso e desde que não ultrapassem 15% do total do corpo docente, e para a orientação das dissertações será exigido o grau de doutor, com validade nacional.

**Art. 7º** Observadas as normas desta resolução, o regulamento do curso deverá conter, no mínimo, além dos dispositivos que lhe forem peculiares, o seguinte:

I - designação do curso, conforme a área de conhecimento e a área de concentração, informações que deverão constar no diploma;

II - fixação do número mínimo de créditos exigidos pelo programa bem como o número de créditos teóricos, práticos ou teórico-práticos por disciplina;

III - fixação do tempo máximo de duração do(s) curso(s);

- IV - critérios para a aprovação do aluno em disciplinas;
- V - critérios para o desligamento do aluno com desempenho considerado insuficiente;
- VI - fixação da porcentagem mínima de frequência a ser exigida em cada disciplina ou atividade, que não poderá ser inferior a 75%;
- VII - requisitos e critérios para o processo de seleção e matrícula;
- VIII - normas para a orientação dos discentes;
- IX - forma de realização do exame de proficiência em língua estrangeira;
- X - especificação da exigência do exame de qualificação para o mestrado, caso julgado conveniente;
- XI - prazo e forma de apresentação da dissertação ou trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo, bem como de sua reapresentação, na hipótese de a Banca Examinadora solicitar reformulações;
- XII - fixação do número de membros do colegiado de curso, bem como definição das normas que regerão sua eleição.

### TÍTULO III

#### DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 8º** A coordenação de cada curso de pós-graduação caberá a um colegiado constituído de, no mínimo, quatro membros escolhidos entre os professores e/ou pesquisadores do quadro permanente do curso.

**§ 1º** Os membros do colegiado de curso, previstos no Artigo 8º, incluído o coordenador, serão escolhidos pelo corpo docente do órgão proponente, de acordo com as normas previstas no regulamento do curso.

**Art. 9º** Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do colegiado de curso:

I - o órgão proponente (o que estiver lotado a maior carga horária do curso) tomará as providências necessárias à eleição do primeiro colegiado;

II - o coordenador será eleito para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III - o colegiado atuará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;

IV - o professor com maior tempo de vínculo com a UEM no colegiado substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos, até a indicação de um novo coordenador;

V - os docentes terão mandato de dois anos.

**Art. 10.** Compete ao colegiado de curso:

I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do CEP, mediante parecer da PPG;

II - aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

III - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

IV - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;

V - credenciar, mediante análise dos currículos, professores e orientadores, exceto no caso do professor não ter a titulação mínima exigida;

VI - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento do trabalho final que deverá demonstrar domínio do objeto de estudo, sob a forma de dissertação ou de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo;

VII - propor ao CEP aprovação de normas e suas modificações;

VIII - propor ao CEP o número de vagas do curso para cada nova turma;

IX - colaborar com a PPG na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-graduação;

X - julgar recursos e pedidos.

**Art. 11.** O coordenador do colegiado de curso terá as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as deliberações do colegiado;

IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento de docentes;

V - elaborar e deixar disponível na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

VI - expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;

**Art. 12.** Compete ao órgão proponente:

I - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

II - receber matrícula dos discentes;

III - providenciar editais de convocação das reuniões do colegiado;

IV - manter em dia o livro de atas;

V - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do colegiado e do CEP;

VI - enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar cumprimento ao Artigo 25 deste regulamento;

VII - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do curso.

## TÍTULO IV

### DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

#### 1. Do Regime Didático e Pedagógico

**Art. 13.** O número mínimo de créditos será definido no regulamento de cada curso.

**Art. 14.** O sistema de créditos obedecerá aos seguintes critérios:

I - cada crédito teórico corresponderá a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;

II - o crédito prático corresponderá a 30 horas/aula de atividades programadas.

**Art. 15.** A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor.

**§ 1º** O rendimento escolar do discente será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

**§ 2º** Serão considerados aprovados nas disciplinas os alunos que tiverem o mínimo de frequência fixado pelo regulamento de cada programa e obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

**§ 3º** Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

I, S, J = Conforme estabelecido no regulamento de cada curso.

**§ 4º** A critério de cada curso, poderá ser exigido do pós-graduando um índice de aproveitamento mínimo médio de rendimento das atividades acadêmicas acima do limite inferior do conceito C.

**Art. 16.** A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrada um terço de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico.

**Art. 17.** O registro acadêmico na UEM poderá ser trancado por, no máximo, um ano, via solicitação pelo aluno ao colegiado de curso.

**Parágrafo único.** O reingresso do aluno far-se-á mediante parecer do colegiado de curso.

**Art. 18.** A critério do colegiado do curso, poderão ser admitidos, de acordo com o calendário acadêmico, candidatos à categoria de alunos não-regulares por indicação de outros programas nos quais estejam inscritos como alunos regulares em curso de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 19.** Para a contagem de créditos não serão aceitos créditos especiais ou de disciplinas cursadas fora do curso.

## **2. Da Orientação e Defesa do Trabalho Final**

**Art. 20.** Cada pós-graduando terá um professor orientador de trabalho de conclusão dentre os professores credenciados no curso.

§ 1º Poderão ser aceitos como co-orientadores professores não vinculados ao curso, com a aprovação do colegiado de curso.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido no regulamento de cada programa.

**Art. 21.** Para a defesa do trabalho de conclusão, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo curso, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e, quando exigido, no exame de qualificação.

**Parágrafo único.** Será exigido conhecimento em uma língua estrangeira, dentre as especificadas para cada curso.

**Art. 22.** As bancas examinadoras do trabalho de conclusão serão aprovadas pelo colegiado e compostas de três membros, sendo o orientador do candidato membro nato e seu presidente.

§ 1º Cada banca terá pelo menos um suplente.

§ 2º A composição das bancas examinadoras do trabalho de conclusão deverá atender às exigências das respectivas áreas, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos programas de pós-graduação.

**Art. 23.** A defesa do trabalho de conclusão deverá ser pública e não exceder o prazo de três horas e da avaliação poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

I – aprovação;

II – reprovação;

III – reformulação.

**Parágrafo único.** A versão reformulada deverá ser apresentada no prazo máximo de seis meses, cabendo à banca decidir sobre a necessidade de nova defesa.

## TÍTULO V

### DA EQUIVALÊNCIA DE CARGA HORÁRIA DOCENTE

**Art. 24.** A carga horária do docente com atividade no curso de pós-graduação *stricto sensu* obedecerá às normas vigentes na UEM.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** O órgão de controle acadêmico manterá atualizado, para cada discente, todos os dados relativos às exigências regimentais.

**Art. 26.** O título de Mestrado Profissional será expedido pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), de acordo com o disposto na regulamentação da pós-graduação *stricto sensu* – modalidade acadêmica, destacando a modalidade de Mestrado Profissional.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.